

EMENDA ADITIVA Nº 01
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PLC nº 06/2015 que "dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências"

Adite-se o seguinte §4º ao Art. 1º do PL em epígrafe:

Art. 1º

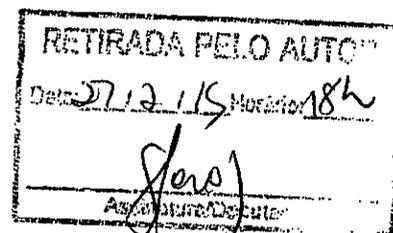
§4º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser utilizados exclusivamente para despesas com pessoal, limitado até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) durante o prazo máximo de 90 dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito delimitar o valor e um prazo máximo para utilização dos recursos advindos dos fundos especiais para que ponha fim no mais curto espaço de tempo possível os passivos trabalhistas referentes ao exercício de 2014.

Sala das Sessões,

Deputada *Sandra Faraj*
SANDRA FARAJ



ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 6 115
Folha nº 46 9

